



Acolhimento

Adote uma abordagem centrada na pessoa, reconhecendo suas necessidades, especificidades e adaptações, prezando por comunicação efetiva e ambiente acolhedor:

- Conhecer as preferências de comunicação (Ex: comunicação alternativa aumentativa (CAA), escrita, teleconsulta, ilustrações, etc);
- Evitar fazer várias perguntas em sequência e uso de figuras de linguagem, prezando por frases simples;
- Atentar-se aos ruídos, estímulos sonoros e visuais, iluminação excessiva, entre outros.

Combate ao capacitismo

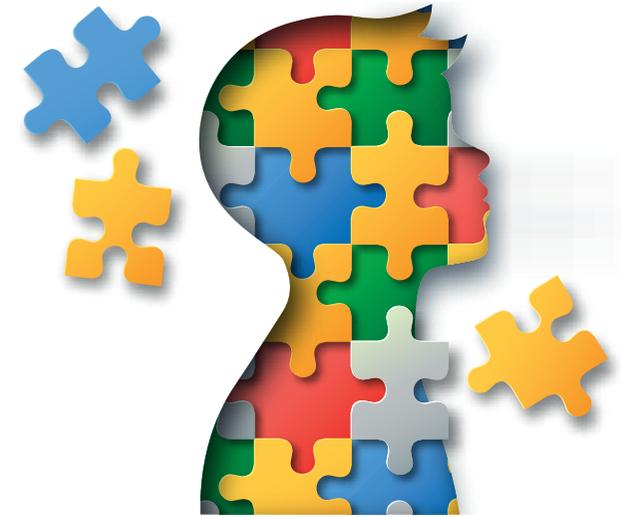
Evite generalizações como:

- “Ele(a) não tem cara de autista”;
- “Detestam contato social”;
- “Autistas não falam”;
- “Autistas não olham nos olhos”;
- “Autistas são gênios”.

Combate à desinformação

Não existe "cura" para o autismo -
é uma condição do
neurodesenvolvimento!
Vacinas NÃO causam autismo;
Cuidado com soluções ou
curas "milagrosas".

Transtorno do Espectro do Autismo - TEA



*Cuidado farmacêutico,
inclusão e acessibilidade
para pessoas com autismo.*



GRUPO TÉCNICO
DE TRABALHO
FARMACÊUTICO À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

O que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA)?



O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por:

- desenvolvimento atípico;
- déficits na comunicação e na interação social;
- padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados;
- repertório restrito de interesses e atividades.

Cada pessoa com autismo é única — com diferentes níveis de suporte, percepções sensoriais e formas de se expressar!

Leis e direitos da pessoa com autismo

A seguir, destacamos as principais normas sobre o tema:

- **Lei nº 12.764/2012** – “Lei Berenice Piana”
Art. 1º - § 2º: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada **pessoa com deficiência**, para todos os efeitos legais.
Art. 3º - III: o acesso a **ações e serviços de saúde**, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde.

- **Lei nº 13.146/2015** – **Lei Brasileira de Inclusão:**
Art. 18: É assegurada **atenção integral à saúde** da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

- **Resolução/CFF nº 662/2018**
Estabelece as diretrizes para a atuação do farmacêutico no atendimento à pessoa com deficiência.

O papel do farmacêutico no TEA

Embora não exista um tratamento farmacológico para o TEA em si, o foco está no manejo de sintomas específicos e/ou de outras comorbidades associadas, como: TDAH, ansiedade, depressão, entre outros.

Acompanhamento farmacêutico

Dentre as classes utilizadas, estão os antidepressivos, antipsicóticos e psicoestimulantes. Destacamos os principais pontos de atenção:

- Coletar o histórico medicamentoso para detecção de problemas relacionados ao medicamento (PRM);
- Monitorar efeitos adversos, efetividade e segurança (Ex: alterações no peso, agitação, insônia, uso na gravidez e lactação, ajustes de dose);
- Possíveis ajustes na forma farmacêutica (Ex: tamanho de comprimidos, sabor, textura, etc);
- Educar e orientar o paciente e seus cuidadores sobre seus medicamentos;
- Incentivar a autonomia e auto-cuidado sempre que possível.